

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no artigo 5.º e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º do mesmo decreto se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas do Estado que forem pagas no 2.º semestre de 1927 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos prazos em seguida discriminados:

Até 31 de Dezembro de 1914		20,57
1915	1.º trimestre	19,71
	2.º trimestre	19,18
	3.º trimestre	18,24
	4.º trimestre	17,22
1916	1.º trimestre	16,30
	2.º trimestre	15,48
	3.º trimestre	14,77
	4.º trimestre	14,10
1917	1.º trimestre	13,40
	2.º trimestre	12,91
	3.º trimestre	11,11
	4.º trimestre	9,29
1918	1.º trimestre	7,94
	2.º trimestre	6,91
	3.º trimestre	6,43
	4.º trimestre	6,17
1919	1.º trimestre	5,94
	2.º trimestre	5,71
	3.º trimestre	5,94
	4.º trimestre	5,38
1920	1.º trimestre	4,78
	2.º trimestre	3,79
	3.º trimestre	2,50
	4.º trimestre	1,66
1921	1.º trimestre	1,35
	2.º trimestre	1,42
	3.º trimestre	1,66
	4.º trimestre	1,42
1922	1.º trimestre	1,35
	2.º trimestre	1,26
	3.º trimestre	0,96
	4.º trimestre	0,68
1923	1.º trimestre	0,43
	2.º trimestre	0,37
	3.º trimestre	0,23
	4.º trimestre	0,15
1924	1.º trimestre	0,01
	2.º, 3.º e 4.º não têm actualização.	
1925	- Não tem actualização.	
1926	1.º trimestre	0,04
	2.º trimestre	0,07

Direcção Goral das Contribuições e Impostos, 29 de Março de 1927.—O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

Caixa Geral de Depósitos

Conselho de Administração

Rectificação

No artigo 49.º do regulamento anexo ao decreto n.º 13:333, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série,

de 25 do corrente, onde diz: «pago o antigo alvará», deve dizer-se: «pago no antigo alvará».

Caixa Geral de Depósitos, 29 de Março de 1927.—O Administrador, *Gabriel Pinto*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 13:380

Estando em dívida ao Ministério das Colónias a importância de 17.568\$72 de vencimentos que por conta do Ministério da Guerra pagou a oficiais reformados, da reserva, pensionistas e herdeiros de oficiais falecidos, residentes em Macau e Índia, nos anos económicos de 1920-1921 a 1923-1924;

Tornando-se necessário ocorrer ao pagamento desse crédito, que não pode ser satisfeito pelas verbas orçamentais respectivas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 17.568\$72, que será inscrito no artigo 57.º do capítulo 6.º do orçamento do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1926-1927, sob a epígrafe «Para pagamento ao Ministério das Colónias de vencimentos relativos aos anos económicos de 1920-1921 a 1923-1924, de oficiais reformados, da reserva, pensionistas e herdeiros de oficiais falecidos, residentes em Macau e Índia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:381

Sendo insuficiente a verba consignada no orçamento do Ministério da Guerra para 1926-1927, no capítulo 3.º, artigo 50.º, a «Rações de forragens», em consequência da aquisição de solípedes que se efectuou dentro do mesmo ano económico:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 6:000.000\$, o qual será escriturado no artigo 50.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo daque-